

Despacho n.º 20 748/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento à licenciada Olinda Maria Morgado de Campos pela acumulação das suas funções com o serviço prestado nos colectivos efectuados nas comarcas do círculo judicial de Mirandela, no período compreendido entre 28 de Setembro de 2004 e 29 de Março de 2005, exceptuadas as férias judiciais.

20 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 749/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Maria da Conceição Pimentel dos Santos, técnica profissional de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeada, precedendo concurso, para a categoria de técnica profissional principal, da área funcional de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando posicionada no escalão 1, índice 238. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 20 750/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Agosto de 2005:

Licenciada Maria de Fátima Alves de Aguiar Lopes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro de pessoal deste Instituto, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal — reconhecido o direito ao provimento na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 510, com efeitos a 1 de Novembro de 1999, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 29.º e com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 20 751/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Mértola proceder à instalação de uma estação de transferência de resíduos sólidos e de um ecocentro na Herdade da Peliteira, utilizando para o efeito 10 000 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

Considerando a justificação da localização da referida infra-estrutura, apresentada pela Câmara Municipal de Mértola;

Considerando que a infra-estrutura obteve parecer favorável por parte da DRAOT-Alentejo, actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

Relativamente ao projecto da estação de transferência:

Deverá existir uma rede de drenagem de águas residuais na zona de carga e descarga dos RSU, pelo que a rede de drenagem apresentada deverá ser deslocada para junto destas zonas; Da análise do projecto apresentado julga-se que o decantador/digestor de retenção das águas de lavagens e de lixiviados é estanque, contudo, se não for esta a situação a implantar (verificando-se descarga), e ou se estiverem previstas descargas

temporárias/pontuais, deverá ser efectuado o pedido de licenciamento de rejeição das águas residuais tratadas, no solo ou na água, de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro;

Deverá ser efectuado o pedido de licenciamento da pesquisa e captação da água dos furos, de acordo com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro;

Relativamente ao ecocentro:

Deverá existir uma rede de drenagem de águas residuais junto às plataformas de descarga/carga de resíduos nos contentores (rede de drenagem junto/próximo ao muro de suporte das plataformas superior e inferior) para captar eventuais escorrências e as águas de lavagem do pavimento. Assim, a capacidade do decantador/digestor para a retenção das águas residuais deverá ser redimensionado de forma a receber também as águas residuais do ecocentro;

Deverá ser pedido licenciamento da pesquisa e captação de água dos furos, de acordo com os artigos 90.º, 25.º e ou 29.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. O pedido de pesquisa deverá ser prévio à abertura dos furos;

Da análise dos projectos da estação de transferência apresentados, julga-se que o sistema previsto de retenção das águas de lavagens e lixiviados (decantador/digestor) é estanque, contudo, se não for esta a situação a implementar (verificando-se descarga), e ou se estiverem previstas descargas temporárias/pontuais, deverá ser efectuado o pedido de licenciamento de rejeição das águas residuais tratadas, no solo ou na água, de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro;

Caso existam modelações/construções/limpezas em domínio hídrico, deve ser requerido licenciamento prévio, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Deverá existir bacia de retenção no contentor de óleos usados, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água;

Sendo o acesso público efectuado pela plataforma superior, o oleão deveria estar na mesma plataforma, de forma a evitar a presença de particulares na zona de recolha dos contentores;

O topo dos contentores no ecocentro deve ser sobrelevado 0,50 m em relação à plataforma de descarga;

Considerando que a proponente dará cumprimento às condicionantes e medidas de minimização apresentadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, designadamente:

Obtenção de licenças para todas as utilizações do domínio hídrico, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, nomeadamente para:

- 1) Captação de água subterrânea do furo;
- 2) Ocupação do domínio hídrico com construção ou outro tipo de intervenção;
- 3) Rejeição de águas residuais (mistura das águas pluviais e de lavagem) provenientes da rede unitária que serve o ecocentro.

A rede unitária de drenagem de águas residuais que serve o ecocentro deve:

1) Possuir caixa de decantação (com grelha e desarenador) na rede de drenagem de águas residuais resultantes das operações de lavagem e de pluvial da área do ecocentro, a localizar a montante da rejeição. Esta caixa deve ainda possuir capacidade para recolha de amostras para autocontrolo;

1.1) O autocontrolo às águas residuais deve ser realizado com uma periodicidade trimestral, contemplando pelo menos os seguintes parâmetros: *pH*, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais e óleos e gorduras. O autocontrolo deve ser remetido a esta Comissão de Coordenação, que, perante os resultados, poderá alterar a periodicidade e parâmetros a analisar. Caso os resultados demonstrem necessidade de tratamento suplementar, o mesmo deve ser implementado;

À apresentação de documentos a emitir pela entidade que procede à recolha das águas residuais da área da estação de transferência (decantador/digestor), indicando expressamente o destino dado às águas residuais, bem como autorização da entidade receptora das mesmas;

À existência de uma rede de drenagem de águas residuais eficiente, na zona de carga e descarga dos resíduos sólidos urbanos, da área da estação de transferência;

À posse de autorização de gestão de resíduos, para os óleos usados, a emitir pelo Instituto dos Resíduos, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;